

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0029/2020, de 07 de Fevereiro de 2020.

*Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Inundações (COBRADE - 1.2.1.0.0)**, **Enxurradas (COBRADE - 1.2.2.0.0)**, e **Alagamentos (COBRADE - 1.2.3.0.0)**, conforme Instrução Normativa nº 01/2012 do Ministério da Integração Nacional.*

O **Prefeito do Município de Macaúbas, Bahia**, Amélio Costa Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO:

- Que a situação anormal caracterizada como de Situação de Emergência em função das inundações, Enxurradas e Alagamentos que afetou a sede do Município de Macaúbas;
- Que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia da Cidade de Macaúbas; principalmente no que diz respeito ao comércio local e com a danificação de vias e prédios públicos, que tem sua capacidade de resposta comprometida;
- Que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos Governamentais e que a falta de adoção poderá ocasionar prejuízos ou comprometer a subsistência das pessoas;
- **Que o parecer nº 002/2020 do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste**

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** na Sede do Município de Macaúbas, Bahia, especificamente no perímetro urbano; cujas áreas estejam contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude dos desastres classificados e codificados como **Inundações (COBRADE – 1.2.1.0.0)**, **Enxurradas (COBRADE – 1.2.2.0.0)**, e **Alagamentos (COBRADE – 1.2.3.0.0)**, conforme **IN/MI nº 01/2012**.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas que forem necessárias perante Órgão Públicos de Entes da Esfera Estadual e Federal; bem como perante possíveis campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, poderá ser coordenada atividades administrativas de:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2020.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal